



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 743.961 de 11/04/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 29/03/2019, o qual foi protocolado sob nº 866.462, tendo sido registrado sob nº **743.961** e averbado no registro nº 741.027 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 11 de abril de 2019

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

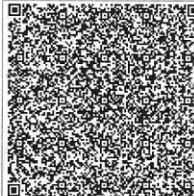
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 196,15	R\$ 55,85	R\$ 38,24	R\$ 10,33	R\$ 13,43
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,50	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180805963604443



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFC000020623DC19Y

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELGO-LUXEMBURGUESA BRASILEIRA NO BRASIL.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A associação civil, sem fins lucrativos, denominada "Câmara de Comércio e Indústria Belgo-Luxemburguesa-Brasileira no Brasil", (em Português); e "Chambre de Commerce et d'industrie Belgo-Luxembourgeoise-Bresilienne au Brésil", (em francês); e "Belgisch-Luxemburgse-Braziliaanse Kamer van Koophandel em Nijverheid in Brazilië", (em neerlandês), e atua também sob o nome fantasia "BELGALUX".

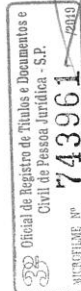
Artigo 2º - A Câmara tem sua sede na Avenida Paulista nº 2.073, 11º andar, sala 1.112, CEP 01311-300, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Câmara poderá (i) abrir ou fechar filiais, sob a denominação de seccionais, agências e escritórios, em qualquer localidade do país ou exterior; (ii) associar-se a outras Câmaras de Comércio ou organizações similares, para atender seus objetivos sociais, mediante aprovação da Diretoria. Compete à Diretoria nomear pessoas responsáveis pelas filiais.

Artigo 3º - A Câmara terá por objeto social o desenvolvimento das relações econômicas, financeiras, comércio, industriais, culturais, sociais e educacionais, entre o Reino da Bélgica, o Grão-Ducado de Luxemburgo e a República Federativa do Brasil e reciprocamente, promover o interesse de todos os seus membros. Para alcançar referido objeto, a Câmara desempenhará as seguintes funções:

1. Função incentivadora da presença comercial recíproca dos membros da Câmara na Bélgica, no Grão-Ducado de Luxemburgo e no Brasil devendo para tanto:

- (i) Representar, manifestar e apoiar os legítimos pontos de vista, finalidades e opiniões dos membros da Câmara, em relação às competentes autoridades brasileiras, belgas e luxemburguesas.
- (ii) Organizar e promover manifestações de relações públicas, tais como conferências, recepções e outros eventos destinados a estabelecer e estreitar os laços belgo-luxemburgueses-brasileiros;
- (iii) Divulgar exposições e feiras, existentes tanto na Bélgica, em Luxemburgo como no Brasil;



(iv) Apontar aos interessados as falsificações de produtos belgas, luxemburgueses ou brasileiros, assim como as fraudes e usurpações de direitos de propriedade, marcas e patentes belgas, luxemburgueses ou brasileiros, de que tiver conhecimento;

(v) Promover, por meio de arbitragem ou reconciliação, a solução de disputas comerciais ou pendências submetidas a sua apreciação;

(vi) Promover e divulgar as iniciativas adotadas pela Eurocâmaras; e

(vii) Promover e praticar todos os atos inerentes aos seus fins.

2. Função de acolhida, devendo para tanto:

(i) Receber e prestar assistência a empresários ou a missões organizadas em colaboração com outras Câmaras de Comércio ou quaisquer outras instituições oficiais;

(ii) Colocar os membros ou interessados em contato com as autoridades e empresas belgas, luxemburguesas ou brasileiras.

3. Função de fornecimento de informações:

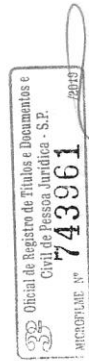
(i) Manter atualizados, publicar e divulgar dados comerciais, industriais, econômicos e todo e qualquer tipo de informação que diga respeito aos três países.

4. Função sociocultural:

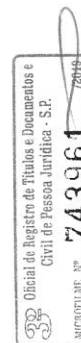
(i) Auxiliar através de instituições beneficentes, projetos sociais de auxílio e integração de socioeconômica aos desamparados;

(ii) Promover, diretamente através de instituições constituídas especialmente para esse fim, o intercâmbio cultural entre a Bélgica, Luxemburgo e o Brasil, de forma a divulgar a cultura belga, luxemburguesa e brasileira nos três países.

(iii) Promover, diretamente através de instituições constituídas especialmente para esse fim, o intercâmbio entre organizações ou instituições privadas e públicas homólogas da Bélgica, de Luxemburgo e do Brasil.



Handwritten marks, including a dollar sign and a signature.



5. Função educacional e pedagógica:

- (i) Desenvolver, diretamente ou através de instituições beneficentes, projetos de atualização educacional e tecnológica para os seus membros e para a comunidade;
- (ii) Promover, diretamente ou através de instituições constituídas especialmente para esse fim, o intercâmbio cultural entre instituições de ensino e universidade da Bélgica, de Luxemburgo e do Brasil, de forma a propiciar o desenvolvimento multicultural, linguístico e tecnológico de estudantes e universitários belgas, luxemburgueses e brasileiros.

Parágrafo 1º - A fim de alcançar da melhor forma seu objeto social, a Câmara poderá colaborar com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que se interessarem pelas atividades comerciais, industriais, financeiras, econômicas ou socioculturais da Câmara ou de qualquer de seus membros, ou pelos serviços por ela prestados.

Parágrafo 2º - É defeso à Câmara desenvolver qualquer atividade religiosa ou político-partidária no Brasil e no exterior.

Parágrafo 3º - A Câmara terá um Código de Ética e Balanços Auditados.

Artigo 4º - A Câmara terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

MEMBROS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Poderão participar do quadro social da Câmara quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que se propuserem a contribuir para a execução do objeto social da Câmara.

Parágrafo Único – Os membros da Câmara não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 6º - Não poderão ser membros da Câmara:

- (a) Pessoas cuja conduta se revelar incompatível com os interesses da Câmara, ou que possam prejudicar sua integridade;
- (b) Pessoas que estejam sob efeito de condenação à pena privativa de liberdade; e

- (c) Pessoas que estejam, ou estiveram sob procedimento falimentar, salvo se judicialmente reabilitadas.

Artigo 7º - A Câmara é constituída das seguintes categorias de membros:

- (a) **Membros Ativos:** pessoas físicas ou jurídicas que, mediante pagamento de contribuição conforme definida no Artigo 11 abaixo, possuem direito de voto nas Assembleias Gerais da Câmara.
- (b) **Membros Honorários:** pessoas físicas que tenham ou que possam vir a prestar relevantes serviços para a maior aproximação belgo-luxemburguesa e brasileira, às quais a Diretoria tenha conferido o título de Membro Honorário. O quadro de Membros Honorários da Câmara será composto, *ex officio*, pelos embaixadores e cônsules gerais da Bélgica e do Luxemburgo em exercício no Brasil, bem como outros indivíduos de destaque na promoção do objeto social da Câmara.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas membros da Câmara deverão ser representadas através de preposto, indicado pela e sob a responsabilidade da pessoa jurídica representada.

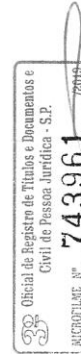
Artigo 8º - São direitos dos Membros Ativos:

- a) Participar das Assembleias gerais, votando em qualquer deliberação;
- b) Apresentar proposta e sugestões à Diretoria;
- c) Votar em qualquer cargo eletivo;
- d) Ser eleito para cargo eletivo, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à Câmara; e
- e) Indicar ou apoiar propostas de novos membros.

Artigo 9º - São direitos dos Membros Honorários:

- a) Participar das Assembleias Gerais, no entanto, sem direito a voto;
- b) Apresentar propostas e sugestões à Diretoria; e
- c) Indicar ou apoiar propostas de novos membros.

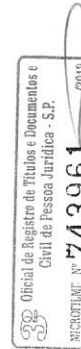
Parágrafo Único – Os Membros Honorários da Câmara não estão sujeitos ao pagamento de contribuições.



Artigo 10º - São deveres dos membros da Câmara:

- a) Fomentar a atividade da Câmara;
- b) Respeitar o presente Estatuto e cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- c) Comunicar à Câmara eventuais alterações de domicílio, de forma a sempre manter o seu cadastro atualizado.

Parágrafo Único – Os Membros Ativos da Câmara deverão pagar pontualmente as contribuições devidas, sob pena de suspensão de seus direitos como membros da Câmara.



CAPÍTULO III

ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Artigo 11º - Os candidatos a membro da Câmara deverão apresentar proposta que será analisada pela Diretoria da Câmara. Caso após trinta (30) dias do recebimento de tal proposta, o candidato não receber nenhuma notificação negativa, ele será considerado aceito como membro da Câmara. O candidato será considerado membro ativo da Câmara com o pagamento de sua contribuição. O membro Ativo ou Honorário poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento dos quadros da Câmara.

Artigo 12º - O Membro Ativo que estiver em atraso com o pagamento de suas contribuições não terá direito a voto. Quando o atraso verificado for superior a três (3) meses, a Diretoria determinará a suspensão de seus direitos até que o débito seja liquidado.

Artigo 13º - A Assembleia Geral poderá deliberar pela exclusão de membro da Câmara, mediante decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes, na ocorrência dos seguintes casos:

- (i) Membro que pratique ato ou mantenha conduta incompatível com os interesses da Câmara ou que prejudique a integridade da Câmara;
- (ii) Membro que deixe de efetuar o pagamento de suas contribuições por período superior a 3 (três) meses;
- (iii) Membro falido ou em procedimento falimentar, concordatário ou insolvente; e ou
- (iv) Membro que não respeite os princípios do Código de Ética da Câmara.

Parágrafo 1º - A exclusão de Membro da Câmara será determinada em reunião por assembleia geral, de cuja pauta conste este fim. A Diretoria deverá cientificar o membro para o exercício, no prazo de 10 (dez) dias, do direito para apresentar sua defesa à Diretoria. Denegado ao membro o pedido de reconsideração, será ofertado o prazo de 10 (dez) dias para que apresente recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A assembleia geral, após a exposição dos motivos, deliberará sobre a exclusão do membro.

Parágrafo 3º - O membro excluído da Câmara, que tiver sanada a causa que deu origem a sua exclusão, poderá requisitar seu retorno mediante pedido escrito à Diretoria. A Diretoria por deliberação de dois terços (2/3) dos diretores presentes em reunião, decidirá sobre o retorno do membro ao quadro de membro da Câmara.

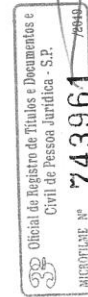
CAPÍTULO IV FUNDO SOCIAL

Artigo 14º - As receitas da Câmara são constituídas por: rendas de seu patrimônio; as contribuições dos Membros Ativos; as doações; legados; subvenções; reembolsos cobrados para os anúncios de propaganda publicados nos boletins, revistas ou outras mídias; receitas realizadas por ocasião de exposições, eventos ou manifestações; e reembolsos por serviços providos pela Câmara.

Parágrafo Único – A renda obtida pela Câmara é destinada ao cumprimento de seus objetivos.

Artigo 15º - O patrimônio da Câmara é constituído pelos bens móveis, imóveis e intangíveis que possui e por aquele que vier a adquirir.

Parágrafo Único – Os bens no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou avaliados em valor correspondente a 1/3 (um terço) do patrimônio da Câmara, e os bens de uso estratégico, somente poderão ser alienados ou onerados, após a aprovação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Consultivo, convocados para tal fim. Caso haja empate será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para dirimir tal questão.



CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Artigo 16º - São órgãos de administração da Câmara:

- (i) A Assembleia Geral;
- (ii) A Diretoria; e
- (iii) O Conselho Consultivo.

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Câmara. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas através de votação em caráter sigiloso, por maioria simples de votos, exceto nos casos descritos no Parágrafo Único do Artigo 19 desde Estatuto. Cada Membro Ativo terá direito a um único voto.

Artigo 18º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício financeiro e a Extraordinária, quando convocada (i) pelo Diretor Presidente; ou por no mínimo, (ii) um terço (1/3) dos Diretores em exercício; (iii) vinte por cento (20%) dos membros da Câmara, ou (iv) por deliberação do Conselho Consultivo.

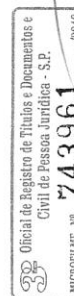
Artigo 19º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os Diretores e Conselheiros;
- II. Destituir os Diretores e Conselheiros;
- III. Aprovar as contas e o orçamento; e
- IV. Alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20º - A Assembleia Geral escolherá um presidente e um secretário da mesa. As atas de Assembleia Geral deverão ser registradas no cartório competente.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas por carta individual ou, quando possível, também por correio eletrônico, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, especificando o dia, hora e local da reunião, assim como a ordem do dia.



Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais estarão regularmente constituídas e deliberarão validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados, pelo menos um quarto (1/4) dos Membros Ativos. Se não for atingido esse *quórum*, a Assembleia Geral realizar-se-á 30 (trinta) minutos mais tarde, em segunda convocação, e deliberará validamente qualquer que seja o número dos Membros Ativos presentes ou representados.

Parágrafo 2º - Os Membros Ativos com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Membro Ativo também com direito de voto, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, dispensado o reconhecimento de firma do outorgante, que deverá ser entregue ao Secretário da Mesa antes do início da Assembleia Geral, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito. Cada Membro Ativo, presente e com direito de voto, poderá representar, no máximo, 3 (três) Membros Ativos ausentes à Assembleia Geral.

Artigo 22º - A administração da Câmara será exercida pela Diretoria, constituída de no máximo 13 (treze) Diretores, Membros Ativos sem remuneração, residentes no Brasil, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição consecutiva somente por uma única vez. É permitido aos Diretores o acúmulo de funções. Os Diretores deverão ter necessariamente um currículo profissional ou social que esteja de acordo com os termos e propósitos do objeto social da Câmara, além de serem indivíduos reconhecidos como de substancial valor agregado para o sucesso da gestão administrativa, comercial e social da Câmara.

Parágrafo 1º - A Diretoria será constituída por:

- (i) Diretor Presidente;
- (ii) Diretor Vice-Presidente;
- (iii) Diretor Administrativo e Financeiro;
- (iv) Diretor Jurídico; e
- (v) Até 9 (nove) Diretores sem designação específica, cuja responsabilidade será definida pela Diretoria;

Parágrafo 2º - No caso de vacância de um dos cargos de diretor, a Diretoria poderá nomear outro Diretor ou um terceiro que exercerá a função até a convocação da próxima Assembleia Geral Ordinária, quando a eleição de novo Diretor será realizada.



Artigo 23º - As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à reunião. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único – E caso de empate em duas reuniões da Diretoria, o assunto em questão deverá ser submetido a uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada, incontinentemente, pelo Diretor Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Diretores.

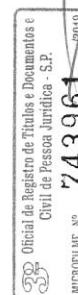
Artigo 24º - Compete à Diretoria:

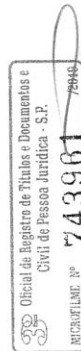
- (i) Definir a política geral da Câmara, bem como administrá-la e gerenciá-la;
- (ii) Fixar o orçamento, controlando a aplicação dos recursos;
- (iii) Promover a realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vistas à consecução dos objetivos sociais;
- (iv) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Código de Ética;
- (v) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- (vi) Fixar o valor das contribuições dos Membros Ativos e sua periodicidade; e
- (vii) Preparar o regimento interno da Câmara.

Artigo 25º - Competirá:

I – Ao Diretor Presidente:

- a) A representação ativa e passiva da Câmara;
- b) Convocar as Assembleias, e praticar os atos ordinários de administração;
- c) Fazer executar os atos da Assembleia;
- d) Conjuntamente com um Diretor nomear procuradores; e
- e) Apresentar, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de atividade da Câmara.





II – Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento; e
- b) Auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

III – Ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Organizar e supervisionar o serviço de contabilidade;
- b) Elaborar o balanço, o relatório sobre a situação financeira e o orçamento;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio da Câmara; e
- d) Supervisionar os serviços de administração.

IV – Ao Diretor Jurídico:

- a) Organizar e supervisionar os aspectos legais e jurídicos da Câmara;
- b) Supervisionar todos os contratos da Câmara e aprovar os seus enquadramentos jurídicos; e
- c) Lavrar ou fazer lavrar, em livro próprio ou similar, as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

V- Aos nove (9) Diretores sem atribuição específica:

- a) Atribuições e responsabilidades a serem definidas de acordo com as necessidades da Câmara.

Parágrafo Único – Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro assumirá interinamente as funções de ambos e deverá convocar uma assembleia geral, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, para a eleição de novos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Artigo 26º - A Câmara deverá ser representada, em atos que envolvam a assunção de obrigações e ônus, necessariamente, por dois diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente e outro preferencialmente o Diretor Financeiro e Administrativo. É vedada a concessão de aval ou fiança pela Câmara sem a aprovação prévia em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente conjuntamente com outro Diretor poderá outorgar procurações a terceiros, com poderes específicos, pelo prazo máximo de 2 anos. As procurações *ad judicia* poderão ter prazo de validade indeterminado.

Artigo 27º - O Conselho Consultivo da Câmara será composto de no mínimo 10 (dez) e no máximo 26 (vinte e seis) Membros da Câmara, Membros Ativos, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, sendo permitida reeleição. O Conselho Consultivo deverá se reunir pelo menos 3 (três) vezes por ano, sendo que a primeira reunião deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

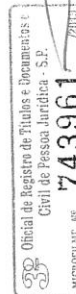
Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido, por decisão da maioria dos membros do Conselho Consultivo, quando da realização de sua primeira reunião.

Parágrafo 2º - Será facultada a participação dos quatro (4) Diretores designados sob os incisos I a IV no Conselho Consultivo da Câmara, sendo que o Diretor Presidente tem participação obrigatória no Conselho Consultivo, não podendo, no entanto, haver cumulação dos cargos de Diretor Presidente e Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas **(a)** pelo Presidente da Câmara, **(b)** por dois Diretores ou **(c)** pelo Presidente do Conselho Consultivo. As reuniões do Conselho deverão ocorrer até 8 (oito) dias após o recebimento, pelos seus membros, da respectiva convocação.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Consultivo:

- (a)** Apoiar a diretoria sempre que lhe for solicitado;
- (b)** Escolher junto com a Diretoria, empresa de auditoria externa independente e apreciar os seus custos e orçamentos e reportar ao Diretor Presidente a escolha efetuada;
- (c)** Coordenar o processo de auditoria, juntamente com a Diretoria auxiliando na boa realização dos trabalhos;
- (d)** Receber denúncias relativas a desrespeito ao Código de Ética e de outros eventos que porventura puderem ser considerados antiéticos;
- (e)** Solicitar ao Diretor Presidente da Câmara a distribuição aos membros da Câmara de assuntos fiscais de interesse relativos à Câmara, tais como Relatórios Financeiros auditados e outros;

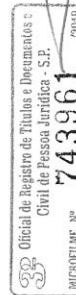




(f) Nos termos do parágrafo único do Artigo 15, aprovar a alienação de bens da Câmara; e

(g) Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas mediante voto concorde da maioria dos membros presentes.



CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 29º - A Diretoria poderá criar *ad referendum* do Conselho Consultivo, comissões de trabalho com as competências que definir, para tratar de assuntos de interesse de seus membros.

Artigo 30º - Comissão de Assuntos Jurídicos

A Comissão de Assuntos Jurídicos será composta por Membros Ativos, mediante manifestação de interesse, sendo que seus trabalhos serão conduzidos por dois coordenadores, aos quais incumbirá a definição das pautas de trabalho, os prazos para a sua realização, e a submissão de seus resultados à Diretoria.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 31º - O exercício financeiro da Câmara tem início no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO VIII

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 32º - A Câmara é regulada por este Estatuto e pela legislação em vigor na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

Artigo 33º - A dissolução da Câmara poderá ser deliberada pelo voto de dois terços dos Membros Ativos, reunidos em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para tal fim. Se a dissolução for aprovada, a assembleia deverá eleger uma "Comissão de Liquidação", composta de, pelo menos, três Membros Ativos.





Parágrafo Único – O patrimônio restante deverá ser doado em benefício de instituições de caridade escolhidas pela assembleia geral que aprovar a dissolução, uma vez salgadas todas as obrigações da Câmara.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do disposto no presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 35º - A aprovação do presente Estatuto não implicará prejuízo para os mandatos em curso dos atuais Membros do Conselho e da Diretoria da Câmara.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.



Rudinei Carapineiro
Diretor-Presidente

Felipe Valente Maluly
Felipe Valente Maluly
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 358.902

RECONHECIMENTO
NO VERSO

24º INDIANÓPOLIS

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Associação Comercial, Mercantil e Agrícola

Selo(s): 1 Ato: AB - 0113320
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) FELIPE VALENTE MALULY, com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.

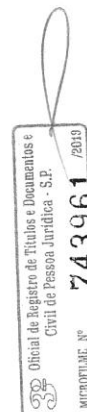
São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.
Em testemunho da verdade.

ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS Valor Unit. R\$ 9,50; Qtd: 1; Total R\$ 9,50
Feito por: LOPES

24º INDIANÓPOLIS
Ricardo Martins Lopes
ESCREVENTE AUTORIZADO

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115030
FIRMA VALOR ECONÔMICO
C11049AB0113320

SELO COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



113301
TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE

Parágrafo Único - O patrimônio restante deverá ser doado em benefício das instituições de caridade escolhidas pela assembleia geral que aprovar a dissolução, uma vez salvidas todas as obrigações da Câmara.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do disposto no presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - A aprovação do presente Estatuto não implicará prejuízo para os mandatos em curso dos atuais Membros do Conselho e da Diretoria da Câmara.

TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL - WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fólos (19) 37323737 - E-mail: pnt@tabelaocampagnone.com.br
Site: www.tabelaocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de RUDINEI SANTOS *
CARAPINEIRO (Ficha 880340)

Dou fé Em testemunho da verdade
Campinas-SP 07/03/2019 Custas R\$ 6,28

Thais Abreu Buson - Escrevente
Valido com o(s) selo(s): 0195AAB30591

TABELÃO CAMPAGNONE
TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Mac
Fone: (19) 3732-2737 - camp

ESCREVENTE AUTORIZADO
Thais Abreu Buson



Felipe Vazquez Maluly
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 358.903

PROFESSOR AUTORIZADO
M. Luiz M. Costa Lopez
19/03/2019